



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

46

LEI N° -2074/2003.

“Cria e regulamenta a Biblioteca Ambiental do Município de Dorés do Indaiá, denominada Sala Verde Onça, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, APROVA, e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com subordinação direta à Secretaria do Meio Ambiente e Saneamento e do COMDADI, a Biblioteca Ambiental Municipal de Dorés do Indaiá, segundo as normas dos artigos subseqüentes.

Art. 2º - A Biblioteca, mencionada no artigo anterior, terá caráter regional e servirá não apenas aos estudiosos doresenses, como também aos alunos de outras cidades, que compõem a Micro Região, de que faz parte o nosso Município.

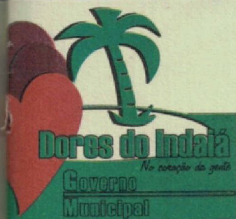
Parágrafo Único - A utilização da Biblioteca Municipal abrangerá tanto os alunos do ensino médio e fundamental, quanto aos universitários, regularmente matriculados.

Art. 3º - Denominada “Sala Verde Onça Pintada”, a Biblioteca Ambiental Municipal ficará sob a direção e coordenação do COMDADI (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Dorés do Indaiá), devendo qualquer mudança ou alteração em sua estrutura administrativa ou funcional ser autorizada, previamente, por este Conselho.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, livros ou materiais didáticos serão retirados da Biblioteca, devendo no caso de obtenção de xerocópias, serem autorizadas pelo COMDADI ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, e deverão obrigatoriamente ser realizadas no Colégio São Luiz, ou no local de funcionamento, após no mesmo ser instalada máquina xerográfica.

Art. 5º - A Sala Verde Onça Pintada será totalmente acessível a todos os alunos, professores e estudiosos da matéria ambiental, sendo exigido absoluto silêncio no seu recinto, dedicado ao aprimoramento e preservação do ensino ambiental.

Art. 6º - A Biblioteca receberá recursos dos cofres municipais, que deverá estar previsto na Lei Orçamentária Municipal, que rege a matéria, como também poderá receber doações de terceiros, sejam estes entes públicos e privados, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

GABINETE DO PREFEITO

47

como de interessados na importância do estudo do meio ambiente, como qualidade de vida, para a população do planeta, de um modo geral, e de modo especial para o Município de Dorés do Indaiá.

Art. 7º - Comporão o acervo da Biblioteca, os materiais didáticos e de pesquisa, tanto de caráter estritamente ambiental, quanto outros necessários à formação da consciência intelectual de nossos alunos e futuros pesquisadores ambientais.

Parágrafo Único - A agropecuária terá destaque nos materiais referidos neste artigo, para fins de estudo e pesquisa.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de utilização da Sala Verde Onça Pintada, para fins de reprodução de vídeos e similares, tal utilização dependerá de prévia autorização do COMDADI ou do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, requerida aos mesmos com três dias, no mínimo, de antecedência pelo interessado.

Art. 9º - A Sala Verde Onça Pintada deverá estar disponível aos estudiosos, durante um período de 08 horas por dia, devendo alcançar o horário noturno, para que todos tenham acesso à Biblioteca, havendo revezamento de turnos, para que a biblioteca também funcione fora do horário, conforme quadro de horário afixado.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDADI juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 11º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 14 de abril de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal